



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2017

Altera o art. 56 da Constituição Federal, para regular a reassunção, por membro do Poder Legislativo, de função executiva.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) (1^a signatária), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Aécio Neves (PSDB/MG), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Airton Sandoval (PMDB/SP), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Cidinho Santos (PR/MT), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Dalírio Beber (PSDB/SC), Senador Dário Berger (PMDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Gladson Cameli (PP/AC), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Pedro Chaves (PSC/MS), Senador Raimundo Lira (PMDB/PB), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Muniz (PP/BA), Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Sérgio de Castro (PDT/ES), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PTB/RR), Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

SF/17898.87080-09

Altera o art. 56 da Constituição Federal, para regular a reassunção, por membro do Poder Legislativo, de função executiva.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

.....

§ 4º Na hipótese do inciso I, o Deputado Federal ou Senador, caso reassuma o mandato, fica obrigado a exercê-lo pelo prazo de cento e vinte dias, vedada a renovação do mesmo afastamento nesse período.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de governo presidencialista, que o Brasil adota desde a proclamação da República, recebeu em nosso País algumas notas particulares, que o distinguem até mesmo de sua fonte matriz, os Estados Unidos da América do Norte.

Naquele País, é vedado ao Deputado, ou ao Representante, como lá se denomina, e também ao Senador, ocupar o cargo de Secretário (ou seja, de Ministro de Estado) e continuar na cadeira legislativa para a qual foi eleito.

Para tomar posse como Ministro, ou Secretário, o Parlamentar deve, no presidencialismo dos EUA, renunciar ao mandato. No Brasil, entretanto, admite-se que o Senador ou Deputado Federal assuma o cargo de Ministro de Estado sem que isso acarrete a perda do mandato, como preceitua o art. 56, I, da Constituição.

A designação de Ministro de Estado, cargo de confiança política do Presidente da República, faz-se, como diziam os latinos, “*ad nutum*”, ou seja, trata-se de cargo cujo ocupante pode ser demitido “com um gesto da cabeça”, a qualquer tempo, portanto, pelo Presidente. Isso também é da natureza do sistema. Situação inerente ao nosso presidencialismo.

Há nele, entretanto, uma determinada circunstância – que temos observado com vulgar reincidência nos últimos tempos – que não pode continuar sendo aceita: o Presidente exonerar um Ministro de Estado, eleito Deputado ou Senador, apenas e tão somente para que esse agente político participe de um processo de votação em curso no Congresso Nacional ou em uma de suas Casas, e, em seguida, no dia subsequente à votação, retorne ao cargo do Poder Executivo.

Trata-se, segundo o nosso entendimento, de uma deformação do sistema, ainda que se admita que o nosso presidencialismo deve continuar admitindo a possibilidade de que um Deputado Federal ou Senador possa, sem perda do mandato, ocupar o cargo de Ministro de Estado. E essa deformação tem implicado em prejuízo à respeitabilidade das instituições democráticas.

Uma avaliação mais profunda e rigorosa de nosso sistema político, o chamado presidencialismo de coalizão, permite concluir pela necessidade de se alterar a Constituição, para impedir essa faculdade ao Deputado ou ao Senador. A vedação poderia aperfeiçoar o nosso sistema político, entendendo-se que o Presidencialismo, em qualquer versão, exigiria uma disciplina mais rígida da separação dos poderes. A exigência de perda do cargo parlamentar para ocupar o de Ministro de Estado contribuiria para mitigar velhos hábitos patrimonialistas arraigados no Brasil.

O nosso intuito, nesta Proposta de Emenda à Constituição, entretanto, é mais modesto: apenas nos dedicamos a evitar que o Deputado Federal ou Senador, ocupante do cargo de Ministro de Estado, possa afastar-se desse cargo unicamente para participar de determinada sessão congressual ou de sua Casa Legislativa e retornar imediatamente para o cargo executivo, sem que lhe seja exigido qualquer limite temporal para tanto, ou se lhe



SF/17898.87080-09

aplique qualquer instituto que se aparente com uma quarentena ou um pedágio, ou algo desse gênero.

Sugerimos, para tanto, que o Deputado Federal ou Senador, uma vez que retorne à Casa exonerado do cargo de Ministro de Estado, permaneça no exercício do mandato por cento e vinte dias, pelo menos. Trata-se, cabe notar, do prazo mínimo para a licença de um parlamentar, nos termos como as Casas Parlamentares do Congresso Nacional praticam essa liberdade em seus regimentos internos.

Solicitamos aos eminentes pares a atenção a esta Proposta de Emenda à Constituição e a colaboração para o seu exame, seu aperfeiçoamento e sua aprovação.

SF/17898.87080-09

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 56

- parágrafo 3º do artigo 60